

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 032/2022.

Dispensa nº: 025/2022

Processo nº: 025/2022

Objeto: Contratação de empresa para a remoção das grades de ferro da entrada da Câmara Municipal e o fornecimento e instalação de metalon para reforço na porta de entrada da na Câmara Municipal de Conceição dos Ouros.

Pelo presente instrumento que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS**, com sede na Rua Padre Letícia, nº 150, Centro, CEP: 37.548-000 Conceição dos Ouros, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 04.812.532/0001-84, representada pelo Sr. BRUNO EDUARDO VIANA, Presidente da Câmara, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **GEORGE HENRIQUE SANTOS JUNIOR 33140857888**, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 47.140.340/0001-81, nome de fantasia: JV SERRALHERIA, com endereço sede em Conceição dos Ouros/MG, na Rua Bueno de Paiva, nº 304, centro, CEP: 37.548-000; neste ato denominada **CONTRATADA**, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 025/2022, tem justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a remoção das grades de ferro da entrada da Câmara Municipal e o fornecimento e instalação de metalon para reforço na porta de entrada da na Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, com as seguintes especificações:

1.2. Remoção das grades de ferro na parte frontal da Câmara Municipal;

1.3. Serviço de reforço na porta de entrada da Câmara Municipal, com a inclusão de 02 (dois) metalon, na medida de 5,40m, largura de 5cm por 3cm e mais quatro metalon de 83cm.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, não aceitará a prestação de serviços em desacordo com o presente contrato.

2.2. A prestação de serviços terá início após a assinatura do contrato e autorização da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. DA CONTRATANTE:

3.1.1. Efetuar o pagamento nos prazos e condições avençadas;

3.1.2. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução deste contrato.

3.1.3. A CONTRATANTE e seus setores serão responsáveis pela conferência dos dados reprocessados e migrados.

3.2. DA CONTRATADA:

3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços do objeto do presente contrato sejam prestados, conforme especificações requeridas pela CONTRATANTE;

3.2.2. Para garantia do ressarcimento de danos, total ou parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA;

3.2.3. Não caucionar e nem utilizar em hipótese alguma o presente contrato para garantia de quaisquer operações financeiras.

3.2.4. A CONTRATADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal em nome da CONTRATANTE, com a discriminação dos produtos e valor.

3.2.5. Garantia dos bens adquiridos na cláusula primeira, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do presente contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1. Será efetuado através de cheque de titularidade da CONTRATANTE, nominal a CONTRATADA, quando da prestação dos serviços e entrega do produto constante na cláusula primeira.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira desse contrato, o valor de **R\$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais)**.

5.2. O preço referido no contrato inclui todos os custos e benefícios decorrentes dos serviços, de modo a constituir a única e total contraprestação pela execução do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS

6.1. O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, cujo processo de Dispensa Licitatória originou o presente instrumento e suas demais cláusulas, além de outras normas legais atinentes à espécie.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta das Dotações Orçamentárias nº:

01.001.001.01.031.0001.2.804.3.3.90.39.00.100

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. A recusa da CONTRATADA em assinar o contrato de compromisso de prestação de serviços dentro do prazo fixado pela Administração implicará na aplicação de multa equivalente a 0,02% (dois décimos por cento), sobre o valor a ser contratado, por inadimplemento total, sem prejuízo da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Conceição dos Ouros pelo prazo de 90 (noventa) dias, a* critério da Câmara, garantida, em qualquer caso, a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;

8.2. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste CONTRATO ou das obrigações assumidas caracterizará o inadimplemento da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis a espécie;

a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes percentuais:

b.1) Multa no valor de 0,02% (dois décimos por cento) sobre o valor do Empenho Global por dia de atraso na entrega/execução dos produtos/serviços;

b.2) Multa de 02% (dois por cento) calculada sobre o valor do Empenho Global, no caso de atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93;

d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. As penalidades previstas nas letras “c” e “d”, são de competência da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

9. CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo a vigência até 31/12/2022, podendo ser modificado através de termo aditivo;

9.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer a critério da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeira de Minas – MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

E por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Conceição dos Ouros – MG, 18 de agosto de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
BRUNO EDUARDO VIANA
Presidente da Câmara
- Contratante -

GEORGE HENRIQUE SANTOS JUNIOR 33140857888
Representante Legal da Empresa
- Contratada -

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: